



PROTOCOLO	DEPART <sup>DO</sup> DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Estado de Rondônia	
	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa 02 JUL 2015 Protocolo: 154115 Processo: 154115	PROJETO DE LEI	Nº 131/15

AUTOR: DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP

Dá nova redação aos itens 1.9, 7.8, 7.10 e 7.14, das Metas e Estratégias do Plano Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pela Lei nº 3.565, de 3 de junho de 2015, que “Institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os itens 1.9, 7.8, 7.10 e 7.14, das Metas e Estratégias do Plano Estadual de Educação de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – PEE/RO**

**3. METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**META: 01-** Ampliar a oferta de educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo, 31% das crianças de 0 a 03 anos de idade até a vigência deste PEE e universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade até 2016.

Estratégias:

1.9 – Construir e assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis;



PROTOCOLO	DEPART <sup>º</sup> DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	PROJETO DE LEI	Nº 131/15
-----------	--	----------------	-----------

AUTOR: DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP

**Meta: 07 – Garantir Em 100% das Escolas da Educação Básica, Etapas e Modalidades, Condições de Transversalidade Para O Desenvolvimento de Práticas Pedagógicas Voltadas Para as Diversidades e Temas Transversais (Direitos Socioeducacionais).**

**Estratégias:**

.....

**7.8** – Garantir dotação orçamentária para a participação dos profissionais da educação das redes públicas – em fóruns, seminários e grupos de estudos – relativos à temática da Diversidade Étnico-Racial e outras temáticas, como: orientação sexual, promovidos nas instituições de origem, bem como por outras instituições;

.....

**7.10** – Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia aos/as negros/as, indígenas, ribeirinhos, comunidades remanescentes de quilombos, atingidos por barragens e fenômenos naturais e mulheres), direitos ambientais e arte e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas estaduais, no que couber, de acordo com o diagnóstico da comunidade;

.....

**7.14** – Fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais, locais e regionais, para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhos e povos do campo;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPART. DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP  
Assembleia Legislativa do

Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº 351/15

AUTOR: DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP

Plenário das Deliberações, 01 de julho de 2015.

Deputado AÉLCIO DA TV  
PP Aélcio da TV  
Dep. Estadual PP

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A Lei nº 3.565, de 3 de junho de 2015, que “Institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia” foi aprovado por esta Casa colocando o Plano Estadual de Educação em conformidade com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) no que se refere à questão de ideologia ou identidade de gênero, recentemente rejeitada pelo Congresso Nacional.

É sabido que este conceito foi introduzido no ambiente político a partir de 1995, sendo adotado como sinônimo de sexo e posteriormente, auto-percepção que cada ser humano tem de sua sexualidade, podendo inclusive, ser diferente de sua sexualidade biológica.

No entanto, a sociedade brasileira tem se mostrado contrária a esta concepção e através de inúmeras manifestações, destacando-se os defensores da fé cristã que, segundo o IBGE, compõem 86,8% (oitenta e seis, vírgula oito por cento) da população brasileira, vêm cobrando da classe política, posicionamento antagônico a este pensamento.

Considera-se ainda que o conceito de ideologia ou identidade de gênero extrapola os limites religiosos ferindo também princípios científicos, biológicos e sociológicos básicos, visto que caracteriza-se da pura afirmação de que a pessoa humana é sexualmente indefinida e indefinível.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio e o voto dos nobres deputados para aprovação de nossa propositura.